



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 180
SÁBADO, 03 DE OUTUBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO..... 01

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
Secretaria Municipal de Controle Interno
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Turismo
Ouvidoria Geral
Procuradoria Geral
Programa Operação Trabalho
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis
PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.380, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE TODOS OS PRAZOS DISPOSTOS NO DECRETO Nº 5.366 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI do art. 2º do Decreto nº 5.366 de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

XI - promover, divulgar, patrocinar, incentivar ou de qualquer modo consentir que em imóvel de sua propriedade ou posse seja realizada reunião ou festividade, salvo visitas mínimas entre parentes, e assembleias condominiais seguindo as normas de segurança sanitária dispostas na subseção VI deste Decreto.”

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º e acrescenta os §§ 1º e 2º, no art. 2º Decreto nº 5.366 de 10 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§1º. Não sendo possível atender as determinações dispostas na subseção VI, seção II do capítulo IV deste Decreto, deverão ser realizadas por videoconferência.

§2º. Com relação ao inciso XI, além da multa determinada por este Decreto, será imediatamente comunicado o fato às autoridades policiais para apuração da prática do crime previsto no art. 131 ou art. 268 ambos do Código Penal.”

Art. 3º Ficam prorrogados todos os prazos dispostos no Decreto nº 5.366 de 10 de setembro de 2020, até o dia 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



GABINETE DE CRISE

A LUTA CONTRA O CORONAVÍRUS AINDA NÃO ACABOU!

- Não descuide da higiene;
- Lave as mãos frequentemente com água e sabão;
- Se estiver na rua, use álcool em gel;
- Evite tocar no rosto, especialmente boca, nariz e olhos;
- Ao retornar para casa, tire os calçados, separe as roupas para lavar e faça a sua higiene pessoal.

BAIXE O APP E MANTENHA SUA AUTOAVALIAÇÃO SEMANAL EM DIA.

 **CONFIRA TAMBÉM AS NOVAS FUNCIONALIDADES DO APP**

SAIBA MAIS EM:

TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR/JUNTOSVENCEREMOSOCORONAVIRUS